[ASSOCIAÇÃO DE MEDICINA ENERGÉTICA]
IVN PORTUGAL

ESTATUTOS

Instituto Van Nghi de Portugal

IVN Portugal | Rua da Carvalha nº570, 2400-441 Leiria
www.ivnportugal.com | geral@ivnportugal.com
Contatos | +351 244 104 982, 911 180 707, 964 311 977

Estatutos

Artigo 1º

(Denominação, Sede e Duração)

1) A Associação sem fins lucrativos, adota a denominação de "Associação de Medicina Energética - IVN Portugal, e tem sede na Rua da Carvalha, nº570, Aldeamento Sta. Clara, concelho de Leiria e constitui-se por tempo indeterminado.
2) A associação tem o número de pessoa coletiva 510093760 e o número de identificação na segurança social 25100937604.

Artigo 2º

(Fim)

1) A associação tem como fim representar os interesses dos profissionais de Acupunctura e Medicina Energética, promover e dinamizar a divulgação, estudo, desenvolvimento e defesa da Acupunctura e Medicina Energética, realização de formações, seminários, conferências e palestras. Defesa dos interesses profissionais dos associados, assim como a educação e o desenvolvimento integral do ser humano.

Artigo 3º

(Receitas)

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a jóia inicial paga pelos sócios;
- o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais;
- as liberalidades aceites pela associação;
- os subsídios que lhe sejam atribuídos.

Artigo 4º

(Órgãos)

1) São órgãos da associação a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
2) O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 3 anos.

Artigo 5º

(Assembleia Geral)

1) A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2) A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, sedignadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.
3) A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respeticas atas.

Artigo 6º

(Direção)

1) A direção, eleita em assembleia geral, é composta por 3 associados.
2) À direção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, representar a associação em juízo e fora dele.
3) A forma do seu funcionamento é estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4) A associação obriga-se com a intervenção de dois membros.

Artigo 7º

(Conselho Fiscal)

1) O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por 3 associados.
2) Ao conselho fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3) A forma do seu funcionamento é estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Artigo 8º

(Admissão e exclusão)

1) As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

Artigo 9º

(Extinção. Destino dos Bens)

Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.

Aos 7 dias do mês de dezembro de 2011

Estes estatutos constam na Certidão de constituição de associação, estando a mesma assinada e carimbada pela Conservatória do Registo Comercial de Leiria sob o nº 1120/2011.